



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PORTARIA Nº 604/2025,** de 08 de Maio de 2025

### **"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a participação de atletas, equipes, entidades e demais participantes nas competições esportivas organizadas pelo Depart.Municipal de Esporte e Lazer, dentro do município, intermunicipal e estadual,

#### **RESOLVE**

**Art.1º**-Fica instituída a **Organização e Regulamentação das competições esportivas do município de São José do Goiabal**.

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** – Compete ao Departamento Esportes e Lazer:

**I** – Definir os critérios para a realização das competições, por evento;

**II** – Estabelecer os prazos para inscrição e execução das competições;

**III** –Regulamentar as normas para participação dos atletas, equipes e entidades;

**IV** – Organizar os procedimentos a serem seguidos a cada Evento esportivo.

#### **CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES**

**Art. 3º** – Os atletas, equipes, entidades ou quaisquer participantes deverão estar devidamente inscritos junto à organização,obedecendo aos prazos, critérios e procedimentos estabelecidos.

**Art. 4º** – Os atletas, equipes, entidades ou quaisquer participantes só estarão aptos após aprovação pelo **Conselho Municipal de Esporte, e do Chefe do Departamento Municipal de Esportes e Lazer**, observando todos os requisitos mínimos para participação.

**Art. 5º**–O **Conselho Municipal de Esporte, e o Chefe do Departamento Municipal de Esportes e Lazer**, terá assessoria do Jurídico da Prefeitura de São José do Goiabal, para orientação e regularização das questões legais, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 6º** –Os atletas, equipes, entidades ou quaisquer participantes que não atenderem aos requisitos estabelecidos poderão ser impedidos de participar dos eventos esportivos.

**Art. 7º** – Caberá ao **Conselho Municipal de Esporte, e Chefe do Departamento Municipal de Esportes e Lazer**, orientado pelo Jurídico Municipal, decidir e tomar as devidas providências de quaisquer atos, situações, aprovação, exclusão, impedimento e penalidades, conforme as normas deste Portaria, sempre documentado em ata.

**Art. 8º** – Todos os atletas, equipes, entidades ou quaisquer participantes serão avaliados tanto nas atividades esportivas quanto no comportamento durante a interação com a torcida, nas redes sociais, sobre qualquer atitude que contrarie os princípios do esporte.

**Parágrafo único** – Também será avaliado o comportamento em competições realizadas em outros municípios e estados que contenham o apoio na participação pelo

**Ailton Geraldo dos Santos**  
CPF 703.108.746-53  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Departamento Municipal de Esporte e Lazer de São José do Goiabal**, com o objetivo de garantir que este Regulamento esteja fomentando o esporte de forma ética e responsável.

## **CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 9º** – Para a participação nas competições organizadas pelo **Depart. Municipal de Esporte e Lazer**, será obrigatória o cadastro prévio dos atletas, equipes ou entidades, junto ao **Conselho de Esporte**.

**Art.10** – O cadastro deverá ser realizado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, junto ao **Departamento Municipal de esporte e Lazer**.

**Art.11** – No ato do cadastro, será obrigatória a apresentação de Documento Oficial com FOTO de cada membro participante, sejam:

- I – Atletas;
- II – Comissão técnica;
- III – Diretores;
- IV – Dirigentes.

**Art.12** – A inscrição das equipes ou entidades implicará na aceitação integral e obrigatória deste Regulamento e das decisões da organização.

## **CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES**

**Art.13**–Condutas anti desportivas praticadas por atletas ou representantes devidamente cadastrados serão analisadas pelo **Conselho Municipal de Esporte**, que deliberará sobre as medidas cabíveis. O descumprimento das normas estabelecidas nesta portaria, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I**–Advertência verbal ou escrita;
- II** – Suspensão do atleta, técnico ou representante, por período determinado;
- III** – Expulsão do infrator da competição;
- IV** – Perda de pontos ou desclassificação da equipe ou entidade;
- V** – Exclusão definitiva de atletas, equipes ou entidades;
- VI** – Suspensão de benefícios, serviços ou materiais concedidos pela Prefeitura.

**Art. 14º**–As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, o histórico do infrator e o impacto do ato na competição.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.15º** – Para ter direito a qualquer apoio institucional da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, as equipes ou entidades deverão estar devidamente cadastradas e regularizadas, mediante assinatura do responsável em ficha própria fornecida pelo **Departamento Municipal de Esportes e Lazer**.

**Parágrafo único** – Equipes ou entidades não regularizadas ficarão impedidas de receber benefícios, serviços ou materiais concedidos pela Prefeitura.

**Art. 16º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 08 de maio de 2025.

Certifico que esta Portaria, foi publicada no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal em 08( oito) de maio de 2025.

Maria José da Luz Silva Maia - Secretária

  
Ailton Geraldo dos Santos / CPF 703.108.746-53  
Prefeito Pref. Mun. São José do Goiabal